

Relatório Final

Em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 148.º, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, reuniu o júri designado para o presente procedimento, a fim de proceder à elaboração do relatório final, bem como ponderar as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar e, verificando-se as condições necessárias, propor a adjudicação e as formalidades legais delas decorrentes.

Ref.ª do Concurso: n.º 6/2019-Cprev-DLM

Data da sessão: 03/04/2019

Designação do Júri: Aprovado em 18/02/2019

Membros designados para integrarem o júri:

Presidente - João Paulo Almeida Rodrigues, Chefe da Divisão de Logística e Mobilidade;
Vogais efetivos – Maria José de Sá, Divisão de Logística e Mobilidade e Fernando António do Nascimento Moura, Divisão de Logística e Mobilidade

Aquisição de produtos de higiene e limpeza para o ano de 2019

Concorrentes admitidos e ordenados segundo o relatório preliminar:

Ordem	Nome ou denominação do concorrente
1.º	NORDHIGIENE, LDA
2.º	NOVAVET - PRODUTOS AGROPECUARIOS LDA.
3.º	HIGIENEART, LDA

I – Audiência prévia e ordenação das propostas

O júri procedeu oportunamente à análise das propostas admitidas e, em função da aplicação do critério que havia sido previamente fixado, elaborou um relatório preliminar fundamentado sobre o mérito das mesmas, donde resultou a ordenação expressa no quadro acima, para efeitos de adjudicação.

Em cumprimento do disposto no artigo 147.º, do CCP, o júri disponibilizou a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica de contratação pública Acingov em 19/03/2019, o relatório preliminar, tendo fixado o prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Na sequência deste procedimento, a empresa Novavet pronunciou-se ao abrigo do direito de audiência prévia conforme documento em anexo.

Analisadas as amostras dos artigos apresentadas pelo concorrente Nordhigiene, o júri deliberou favoravelmente quanto à sua conformidade.

Face ao que foi referido anteriormente, o júri deliberou, ao abrigo do estipulado no n.º 1, do artigo 148.º do CCP, manter o teor e as conclusões do relatório preliminar, pelas razões nele enunciadas.

Desta decisão resultou a seguinte ordenação das propostas:

Ordem	Nome ou denominação do concorrente	Valor da Proposta
1.º	NORDHIGIENE, LDA	12 809,39€
2.º	NOVAVET - PRODUTOS AGROPECUARIOS LDA	13 705,10€
3.º	HIGIENEART, LDA	13 968,42€

A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.

II – Adjudicação e formalidades complementares

1. Proposta de adjudicação

Em consequência, e em virtude do concorrente NORDHIGIENE, LDA ter apresentado nos termos do da alínea b) do n.º 1 do artigo 74 do CCP, a proposta economicamente mais vantajosa cuja avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, considerando que as peças do procedimento definem todos os restantes elementos da execução do contrato a celebrar, o júri deliberou propor que lhe seja adjudicada a aquisição de bens, pela quantia de 12 809,39€ (doze mil oitocentos e nove euros e trinta e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor de 23%.

2. Caução

De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 88.º, do CCP, não é exigível a prestação da caução.

3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º, do CCP, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixado no artigo 15.º, do Programa de Concurso.

4. Contrato escrito

A celebração de contrato escrito é exigida, uma vez que não se trata de uma situação que se enquadra no artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

Nos termos do n.º 1, do artigo 106.º, do CCP, na sua redação atual, compete ao Sr. Presidente da Câmara Municipal a representação do Município na outorga do contrato

Face ao que antecede, submete-se à consideração superior a presente proposta. Se a mesma merecer aprovação, proceder-se-á, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 77.º do CCP, à notificação da adjudicação a todos os concorrentes e notificar ao adjudicatário para:

- a necessidade de apresentação dos documentos de habilitação nos termos do disposto no artigo 81 do CCP;
- Se pronunciar sobre a minuta de contrato

O júri